

Nº 149 - DOU – 05/08/2024 - Seção 1 – p.1

LEI Nº 14.950, DE 2 DE AGOSTO DE 2024

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre o direito da criança e do adolescente de visitaç o    m  e ou ao pai internados em instituiç o de sa de.

O PRESIDENTE DA REP BLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre o direito da criança e do adolescente de visitaç o    m  e ou ao pai internados em instituiç o de sa de.

Art. 2º O art. 12 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescido do seguinte par grafo  nico:

"Art. 12.

Par grafo  nico. Ser  garantido   crianç a e ao adolescente o direito de visitaç o    m  e ou ao pai internados em instituiç o de sa de, nos termos das normas regulamentadoras."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor ap s decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicaç o oficial.

Bras lia, 2 de agosto de 2024; 203º da Independ ncia e 136º da Rep blica.

LUIZ IN CIO LULA DA SILVA

Silvio Luiz de Almeida

N sia Ver nica Trindade Lima

Presidente da Rep blica Federativa do Brasil